PREFEITURA DE ITARIRI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SEXTA-FEIRA,24 DE FEVEREIRO DE 2023 EDIÇÃO Nº 001 ANO 01

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itariri
Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

LEI Nº. 2.169/2023, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DINAMERICO GONÇALVES PERONI, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Itariri, em Sessão Ordinária realizada em 15 de fevereiro de 2023, aprovou por 10 (dez) votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 001/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itariri e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam reajustados, a título de revisão geral anual, os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Itariri em 5,932360% (cinco inteiros, novecentos e trinta e dois mil e sessenta milesimos por cento), de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que incidira diretamente na Tabela de vencimentos dos servidores passando a mesma a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE VENCIMENTOS

PADRÃO	VALOR R$
1	1.641,95
2	1.853,82
3	2.256,36
4	2.050,85
5	2.500,00
6	2.775,43
7	3.093,22
8	3.432,21
9	3.813,21
10	4.237,29
11	4.745,77
12	5.211,87

PREFEITURA DE ITARIRI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SEXTA-FEIRA,24 DE FEVEREIRO DE 2023 EDIÇÃO Nº 001 ANO 01

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

13	5.794,50
14	6.197,04
15	6.816,75

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Janeiro de 2023 revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARIRI,
EM, 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE ITARIRI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SEXTA-FEIRA,24 DE FEVEREIRO DE 2023 EDIÇÃO Nº 001 ANO 01

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itariri
Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300

DECRETO Nº. 1.941/2022, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº. 2.162/2022, QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ITARIRI (e-DOM) COMO FORMA DE PUBLICAÇÃO, DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em e em conformidade com o artigo 10 da Lei 2.162/2022, de 22/09/2022.

Art.1°- Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº. 2162/2022, de 22/09/2022, que institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Itariri (e-DOM), como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Itariri.

Art.2º- O Diário Oficial Eletrônico do Município de Itariri (e-DOM), atenderá ao princípio da transparência e da publicidade e será veiculado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itariri, no endereço www.itariri.sp.gov.br e no sítio da Câmara Municipal de Vereadores no endereço www.camaradeitariri.sp.gov.br na rede mundial de computadores, podendo ser consultado por qualquer interessado, em qualquer lugar, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento.

Art.3º- São de publicação obrigatório no Diário Oficial do Município todas as leis promulgadas, Decretos, Portarias, Ordens de Serviço, Circulares, Resoluções, Decretos Legislativos, audiências públicas, reuniões dos Conselhos Municipais, licitações, contratos, atas de registro de preços e quaisquer Atos Administrativos da Prefeitura e Câmara que interessem ao conhecimento da população.

Art. 4 º- As publicações no Diário Oficial eletrônico do Município de Itariri (e-DOM) substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município, de suas autarquias e fundações, exceto quando a legislação Federal ou Estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itariri
Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300

Art. 5 °- O formato do jornal será A4, fonte arial 12, sendo as edições numeradas em algarismo arábicos, em ordem sequencial e ininterrupta, com páginas sequencialmente datadas, constando na primeira página o nome do responsável pela edição.

Art. 6 °- O Diário Oficial Eletrônico do Município de Itariri (e-DOM) será composto de 2 (dois) cadernos, sendo um do Executivo e outro do Legislativo, de responsabilidade da cada um dos Poderes.

Art. 7 º- As publicações do Diário oficial do Município serão semanais e disponibilizadas a partir das 16h (dezesseis horas), da sexta Feira, exceto nos feriados Nacionais, Estaduais e Municipais ou quando não houver expediente, quando será publicado no primeiro dia útil subsequente.

Art. 8º . Caberá a cada órgão dos Poderes Executivo e Legislativo, de conformidade as suas atribuições, a remessa das matérias para veiculação no Diário Oficial Eletrônico, responsabilizando-se pelo seu conteúdo, por meio do endereço eletrônico: diariooficial@itariri.sp.gov.br;

§ 1º O titular de cada Departamento será responsável pelo envio das matérias a serem publicados no Diário Oficial Eletrônico, podendo indicar um servidor para providenciar os envios, desde que comunicado à Assessoria de Comunicação.

Art. 9º. As remessas a serem inseridas no Diário Oficial Eletrônico deverão ser encaminhadas à Assessoria de Comunicação até as 10:00 horas do dia da publicação.

Art. 10-As remessas poderão ter sua veiculação excluída, mediante solicitação prévia do responsável, desde que realizada até às 10:00 do dia da publicação.

Art. 11 Os arquivos a serem inseridos no Diário Oficial Eletrônico, deverão ser acompanhados por mensagem de encaminhamento, no corpo do **e-mail** ou, em situações excepcionais, em formulário interno de encaminhamento em meio físico, contendo:

I - relação clara dos arquivos incluídos, com o nome do arquivo e o conteúdo;

II - identificação do emissor, com telefone, para eventual consulta;

III - informação se existem anexos, com nome e indicação de sequência; e,

Prefeitura Municipal de Itariri
Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300

IV - total de documentos anexados.

Art. 12-Os arquivos enviados à publicação devem ser:

I - nomeados com a data, seguida da origem, do teor resumido e da numeração de anexos, sem cedilhas, espaço ou acentuação;

II – todos os arquivos deverão ser enviados em formato pdf, A4 e extensão.pdf;

Art.13- A primeira página de cada edição, do e-DOM conterá obrigatoriamente:

I- o Brasão do Município;
II- o título Diário Oficial Eletrônico do Município de Itariri (e-DOM);
III- a citação da Lei de instituição do Diário Oficial Municipal Eletrônico;
IV- tipo da edição, se ordinária ou extraordinária.

Art.14- As publicações do Executivo e da Câmara, serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos da autenticidade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade de infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICPBrasil), instituída pela Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou outra norma que vier a substitui-la.

Art. 15- A data constante no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itariri (e-DOM), corresponderá à data de sua disponibilização.

Art. 16- O primeiro dia útil seguinte à data em que o Diário Oficial Eletrônico do Município de Itariri (e-DOM) for disponibilizado é considerado como data de publicação.

Art 17-A contagem dos prazos terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art 18-A Assessoria de Comunicação do Gabinete do Prefeito será responsável pela assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico, competindo-lhe também:

I- acompanhar as remessas e orientar quanto aos atos necessários para elaboração do Diário Oficial Eletrônico;
II- efetuar análise da periodicidade e regularidade da veiculação eletrônica;

Prefeitura Municipal de Itariri
Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300

III- manter atualizado o cadastro dos servidores responsáveis por enviar as remessas para publicação;
IV- cadastrar os servidores que poderão enviar remessas urgentes para veiculação em edições extras;
V- manter atualizado o calendário de feriados municipais;
VI- arquivar e conservar cópias das edições do Diário Oficial Eletrônico; e
VII- proceder com o Depósito Legal das publicações na Biblioteca Nacional, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004.

§.6º- Os Poderes Executivo e Legislativo deverão, obrigatoriamente, manter arquivo digital permanente, contendo todas as edições do Diário Oficial Eletrônico.

Art.19- Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico, os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões.

Parágrafo único -Havendo qualquer tipo de alteração, inclusão ou retificação, deverá ser lançada Edição extraordinária do Diário Oficial que será contada como nova edição.

Art.20- A responsabilidade pelas publicações, pelo conteúdo remetido à publicação e pelas atualizações de informações incumbirá ao ente, Unidade ou Poder que os produziu.

§ Único: O servidor do Poder Executivo que produziu o documento a ser publicado é responsável por seu conteúdo, bem como pelo controle da data em que o mesmo deve ser publicado, observando o disposto no artigo 8º a 11 deste Decreto.

Art.21- Em caso de indisponibilidade da rede internacional de computadores, por motivos técnicos, ou outro fato que impossibilite a edição do (e-DOM), os prazos de publicação dos atos administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização.

Art. 22 As despesas com a execução deste Decreto correrão à conta das dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Prefeitura Municipal de Itariri
Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300

Art.23- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARIRI
EM, 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE ITARIRI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SEXTA-FEIRA,24 DE FEVEREIRO DE 2023 EDIÇÃO Nº 001 ANO 01

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itariri
Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000.
Telefax: (13) 3418-7300
E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

DECRETO Nº. _1.942/2023 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BOX DA RODOVIÁRIA, DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com base no §.4º do artigo 122, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica autorizada a Permissão de uso do **BOX nº 03** do Terminal Rodoviário deste Município, situado à Av. José Ferreira Franco, Centro, com área total de 18,86m², à **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, portadora do CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0031-29, com sede à Rua Mergenthaler nº 592, Vila Leopoldina, São Paulo- SP, para atender a Agência dos Correios em Itariri.

Art. 2º- São responsabilidades da Permissionária:

I- As adequações do espaço para funcionamento da Agência de Correios
II- Pagamento de consumo água, energia elétrica, internet e outros necessários ao adequado funcionamento da referida Agência;
III- Manutenção do local, conservando-o de modo adequado, a fim de restitui-lo nas mesmas condições que foi entregue.
IV- Providenciar licenças em órgãos específicos, tais como AVCB, isentando a Prefeitura de quaisquer responsabilidades;
Paragrafo único: toda alteração no imóvel deverá constar de projeto apresentado pelo cessionário, para aprovação junto ao Departamento de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Rurais e Agropecuária.

Art. 3º - A permissão ora outorgada é em caráter gratuito e por tempo indeterminado, para o objeto acima mencionado, podendo ser revogada a qualquer tempo, notificando a permissionária com antecedência de 30 (trinta) dias.

PREFEITURA DE ITARIRI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SEXTA-FEIRA,24 DE FEVEREIRO DE 2023 EDIÇÃO Nº 001 ANO 01

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itariri
Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000.
Telefax: (13) 3418-7300
E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Itariri, 17 de fevereiro de 2023.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI
PREFEITO MUNICIPAL

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCOS ANTONIO DA COSTA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO